



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

Título I	Da Câmara Municipal	
Capítulo I	Disposições Preliminares	
Capítulo II	Da Instalação da Câmara	
Capítulo III	Dos Vereadores	
Título II	Dos Órgãos da Câmara	
Capítulo I	Da Mesa da Câmara	
Seção I	Da Competência da Mesa da Câmara	
Seção II	Do Presidente	
Seção III	Do Primeiro Secretário	
Seção IV	Do Segundo Secretário	
Capítulo II	Das Comissões	
Capítulo III	Do Plenário	
Título III	Das Sessões	
Capítulo I	Das Sessões em Geral	
Capítulo II	Do Expediente	
Capítulo III	Das Atas	
Capítulo IV	Das Proposições em Geral	
Capítulo V	Dos Projetos em Geral	
Capítulo VI	Dos Substitutivos e das Emendas	
Capítulo VII	Dos Debates e Deliberações	
Seção I	Do Uso da Palavra	
Seção II	Das Discussões	
Seção III	Das Votações	
Seção IV	Da Redação Final	
Seção V	Da Sanção do Veto e Promulgação	
Título IV	Do Controle Financeiro	
Capítulo I	Do Orçamento	
Capítulo II	Das Contas Municipais	
Título V	Disposições Gerais	
Capítulo I	Dos Recursos	
Capítulo II	Das Informações e da Convocação do Prefeito	
Capítulo III	Da Interpretação e da Reforma do Regimento	
Título VI	Disposições Finais e Transitórias	

Resolução n° 03, de 10 de outubro de 1977.

(Alterada a redação através da Resolução n° 90, de 7/4/1992).

(Alterada a redação deste Regimento Interno, através da Resolução n° 215, de 22 de dezembro de 2008).

(Alterada a redação deste Regimento Interno, através da Resolução n° 232 de 09 de dezembro de 2010).

ATUALIZADO ATE 2014

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, Estado da Bahia.

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, promulga e manda publicar, a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo deste Município é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer Matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

§ 1º - A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle externo da Administração Pública, em especial, quanto à execução do orçamento e o julgamentos das Contas Municipais, resguardando sempre o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, consoante disposto no art. 31, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede na Av. João Fraga Brandão, s/n, Bairro do Peru, nessa Cidade.

§ 1º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propagandas político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autor consagrado.

§ 3º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse publico o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 4º - A Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação no dia primeiro de janeiro, no primeiro ano da legislatura, às 17:00 hs, sob a presidência do vereador mais votado, em caso de empate, o mais velho, para a posse de seus membros. *(Alterado pela Resolução n. 232, 09 de dezembro de 2010)*
(diverge com a LOM)

§ 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso de posse feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“Prometo cumprir a Constituição Federal e da Constituição do Estado, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município”.

§ 2º - O vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o Suplente, excetuando os impossibilitados por doença comprovada mediante atestado médico passado por uma junta.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores apresentarão fotocópias autenticadas de seus respectivos diplomas fornecidos pela Justiça Eleitoral, deverão desincompatibilizar-se do cargo público e fazer declaração de seus bens, repetida quando no término do mandato, sendo ambas transcritas em livros próprios, resumidas em atas e divulgadas para conhecimento público.

Art. 5º. Empossados os seus membros, e presentes a maioria absoluta na Casa, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora, que, por escrutínio aberto, será eleita e empossada a chapa que obtiver a maioria dos presentes. *(Alterado pela Resolução n. 232, 09 de dezembro de 2010)*

§ 1º. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria dos presentes, proceder-se-á, em até dez minutos, a novo escrutínio, no qual permanecendo o empate se considerará eleito o mais votado no pleito que o consagrou Vereador, ou, no caso de empate, o mais idoso, e, ainda, persistindo o empate, o mais votado dentre os idosos. *(Alterado pela Resolução n. 232, 09 de dezembro de 2010)*

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - O Presidente, antes do encerramento da sessão, convocará os Vereadores para a Sessão Especial de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 4º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo, ineficiente ou por falta de decoro, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

CAPITULO III DOS VEREADORES

Art. 6º - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, não podendo, desde a expedição do diploma, ser preso, salvo em flagrante por crime inafiançável, nem processado criminalmente, sem a previa licença da Câmara Municipal, nos casos referidos neste artigo, observado o disposto no artigo 124, inciso I, alínea “e”, da Constituição Estadual.

Art. 7º - O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II – para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja inferior a 30 (trinta) e não superior a 120 (cento e vinte) dias por cada período legislativo, e que a licença não seja remunerada, salvo disposições explícitas em lei.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II, deste artigo, não poderá o Vereador reassumir o cargo antes que tenha vencido o prazo de sua licença; e não haverá convocação de Suplente por afastamento de Vereador de suas atividades legislativas por período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos casos do inciso I, deste artigo.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias, de interesse do Município, não será considerado com licença do Vereador, tendo este direito ao recebimento integral de sua remuneração.

§ 5º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, e só poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º - O Vereador licenciado na forma estabelecida no § 3º deste artigo poderá reassumir a vereança a qualquer tempo após o seu afastamento do cargo em que esteve investido.

Art. 8º - No caso de vaga, em razão de morte, renúncia, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, o Presidente da câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º - A cassação do mandato de Vereador dar-se-á na forma e nos casos estabelecidos na Lei Orgânica deste Município e na legislação federal aplicável.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

Art. 9º - A Mesa compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os Secretários substituem o Presidente e o Vice-Presidente, nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º - O Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa, quando os Secretários estiverem ausentes.

§ 4º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares os Secretários.

Art. 10 - Os membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o art. 41 deste Regimento.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da CÂMARA assegurado o direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 11 - A eleição para renovação da Mesa deverá ocorrer no segundo período, do segundo ano da legislatura, sempre através de chapas registradas, com a nominata completa para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário. *(Alterado pela Resolução n. 232, 09 de dezembro de 2010)*

§1º A eleição da Mesa para o segundo biênio será realizada sempre na última sessão ordinária do segundo ano da legislatura, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara, sendo o voto aberto. *(Alterado pela Resolução n. 232, 09 de dezembro de 2010)*

§2º A inscrição para concorrer aos cargos da mesa deverá ser realizada por chapas, com todos os cargos devidamente preenchidos por Vereadores, sendo vedado a qualquer edil concorrer a cargos de forma isolada ou em mais de uma chapa. *(Alterado pela Resolução n. 232, 09 de dezembro de 2010)*

§3º Os registros das chapas deverão ser realizados na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 24 horas do dia designado para eleição. *(Alterado pela Resolução n. 232, 09 de dezembro de 2010)*

§4º Os componentes da Mesa serão eleitos por escrutínio aberto e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados após a proclamação do resultado. *(Alterado pela Resolução n. 232, 09 de dezembro de 2010)*

§5º No caso de empate na votação das chapas observar-se-á as regras concernentes à instauração da Mesa Diretora. *(Alterado pela Resolução n. 232, 09 de dezembro de 2010)*

Art. 12. Vagando-se o cargo de Presidente da Mesa, assumirá definitivamente o vice o seu lugar, sendo exigida apenas a eleição para completar a ausência do cargo de segundo secretário, a qual deverá acontecer no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga. *(Alterado pela Resolução n. 232, 09 de dezembro de 2010)*

Art. 13 - (Suprimido).

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA MESA DA CÂMARA

Art. 14 - A Mesa da Câmara é o Órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Compete à Mesa da Câmara privativamente:

I - propor ao Plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como os que fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal;

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento do Prefeito e dos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, de cada ano, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VI - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII - proceder a redação final das resoluções e dos decretos Legislativos;

IX - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

X - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XII - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
XIV - determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 15 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência de 05 (cinco) dias, a convocação das sessões extraordinárias;
- b) determinar, a requerimento do autor, retirada de proposição;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período legislativo;
- e) autorizar o desarquivamento das proposições;
- f) expedir os Projetos às Comissões, e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões do Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidir no número de faltas prevista no art. 30 deste Regimento;
- j) declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos estabelecidos pela legislação federal.

II - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
- c) declarar a hora destinada ao Expediente e Ordem do Dia bem como os prazos facultados aos oradores;
- d) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- f) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- g) chamar a atenção do orador quando estiver perto de esgotar o tempo a que tem direito;
- h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- i) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- j) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- l) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- m) resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;
- n) mandar anotar em livros próprios os procedimentos regimentais para solução de casos análogos;
- o) declarar o término das sessões, convocando antes, sessão seguinte;
- p) comunicar a Ordem do Dia da sessão subsequente;

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender o Serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- e) rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e sua Secretaria;
- f) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram.

Art. 16 - Compreende, ainda, atribuições do presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara;
- IV - licenciar-se da presidência quando precisar ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - dar posse aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VI - declarar extinto o mandato de Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;

Art. 17 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da Sessão para entendimento reservado;
- VI - convocação de sessão secreta para a CÂMARA deliberar a respeito;
- VII - proposta de cassação de mandato, pela infração cometida, observado o disposto no art. 121 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 18 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las, devera afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 19 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 20 - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 21 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência, observado o disposto no art. 9º, § 1º, deste Regimento.

SEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - ler toda a matéria do expediente a que se tenha de deliberar e dar-lhe o destino conveniente;
- II - fiscalizar e efetuar os pagamentos das despesas ordinárias e outras de natureza e caráter específico da Câmara, em conjunto com o Presidente;
- III - fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, moções e pareceres das Comissões, encaminhar os processos às mesmas mediante carga exigindo sua devolução, decorrido o prazo regimental;
- IV - dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, determinando providências para o bom andamento de seus serviços;
- V - autenticar os papéis sob a sua guarda, assim como as cópias e certidões que forem solicitadas à Câmara;
- VI - assinar com o Presidente toda correspondência oficial expedida pela Câmara;
- VII - organizar as publicações dos trabalhos da Câmara, e assiná-los quando for necessário;
- VIII - expedir convite para as sessões, de acordo com as instruções do Presidente;
- IX - substituir o Vice-Presidente, na forma do art. 9º, § 2º, deste Regimento;
- X - dar aos Vereadores esclarecimentos verbais ou escritos sobre qualquer matéria que se relacione com a Secretaria.

SEÇÃO IV DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos a seu cargo;
- II - fazer a chamada dos Vereadores no início da Ordem do Dia e nos demais casos previstos neste Regimento;

- III - superintender a redação das Atas e assina-las depois do Primeiro Secretário;
- IV - Contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer as listas das votações nominais;
- V - tomar nota dos Vereadores que pediram a palavra, para observações e reclamações que sobre a Ata forem feitas;
- VI - proceder à verificação das cédulas das votações secretas;
- VII - redigir e escrever as Atas das sessões secretas e arquivá-las depois de lacradas;
- VIII - auxiliar, quando necessário, o Primeiro Secretário e fazer a correspondência oficial.

Parágrafo Único - As Atas poderão ser lidas por funcionários da Câmara por determinação do Presidente.

CAPITULO II DAS COMISSÕES

Art. 24 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Art. 25 - Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 26 - As Comissões da Câmara são de 03 (três) espécies:

- I - Permanentes;
- II - Especiais;
- III - Representação.

Art. 27 - As Comissões Permanentes tem por objetivos estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único - As Comissões permanentes são 04 (quatro), compostas, cada uma, de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças, Orçamentos e Contas;
- III - Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, Urbanismo e Meio Ambiente;
- IV - Ética e Decoro Parlamentar

Art. 28 - As eleições das Comissões Permanentes serão feitas por maioria simples, em votação pública, considerando-se eleito em caso de empate, o mais votado para Vereador.

Parágrafo Único - A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

Art. 29 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberarem sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único - Caso a Comissão não se reúna dentro de 10 (dez) dias para a escolha do Presidente e Secretário, serão considerados titulares dos respectivos cargos os Vereadores participantes mais votados.

Art. 30 - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 05 (cinco) reuniões consecutivas.

Art. 31 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 32 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

- IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - representar a Comissão perante a Mesa da Câmara e o Plenário.

§1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

§2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

Art. 33 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando instada por imposição legal ou deliberação Plenária, manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais e oportunos, como também, quanto ao aspecto gramatical e lógico, não obstante o disposto no art. 84, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Quando a Comissão concluir contra o Projeto, o parecer, será apreciado pelo Plenário e se rejeitado, prosseguirá a tramitação da respectiva proposição.

Art. 34 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, emitir parecer sobre:

- I - a proposta orçamentária;
- II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos que direta ou indiretamente alterem as despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;
- IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 35 - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos:

- I - Emitir parecer, sobre projetos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e a saúde pública, às obras assistenciais.
- II - Emitir parecer sobre todos os projetos de realização de obras e serviços pelo Município;
- III - Aprovar o Plano Diretor Urbano e fiscalizar a sua execução;
- IV - Emitir Parecer sobre todos os projetos relacionados ao meio ambiente e urbanismo.

Art. 35 - A - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - Receber, processar e julgar as denúncias formuladas contra os agentes políticos por infração ao disposto na Lei Orgânica, neste Regimento e Interno e na prática de condutas não condizentes com a função exercida, observado o disposto no art. 121 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 36 - Ao Presidente da Câmara cabe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da leitura das proposições em Plenário, encaminha-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se do projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação do Plenário.

Art. 37 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão do Plenário em contrário.

§ 1º - O Presidente da Comissão designará um relator que terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar parecer a partir do recebimento da matéria.

§ 2º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer e a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 3º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos deste artigo serão reduzidos a metade.

§ 4º - Tratando-se de projeto de Código, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e prorrogáveis por decisão de Plenário.

Art. 38 - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 39 - As Comissões poderão solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja da especialidade da Comissão.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 37, deste Regimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Art. 40 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 41 - A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo, e fiscalização dos Atos do Poder Executivo, por prazo indeterminado, sobre fatos de competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 42 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 43 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessões os visitantes oficiais, e designará o Vereador que fará a saudação.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 44 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituído pela reunião dos Vereadores em exercício com número legal para deliberar.

Art. 45 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 46 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes.

§ 2º - Os partidos comunicarão à Mesa os nomes dos seus líderes e vice-líderes.

Art. 47 - Ao Plenário cabe deliberar sobre as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara Municipal legislar, com sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

I - dispor sobre tributos municipais;

II - votar o orçamento e abertura de créditos adicionais;

III - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e meios de seu pagamento;

IV - autorizar a concessão de serviços públicos;

V - autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;
VI - autorizar a aquisição de propriedade imóvel quando se tratar de doação sem encargos;
VII - extinguir, alterar ou criar cargos públicos fixando-lhes os vencimentos, inclusive os da Secretaria da Câmara.

VIII - aprovar e fiscalizar o Plano Diretor Urbano;
IX - apreciar convênios que lhe forem encaminhados.

§ 2º - Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger a Mesa, bem como destituí-la na forma deste Regimento;
II - elaborar e modificar o Regimento Interno;
III - organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;
IV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer da sua renúncia e afasta-lo definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;

V - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo, e ao primeiro para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - fixar no fim de cada legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, não obstante o disposto no art. 114 da Lei Orgânica Municipal.

VII - criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o disposto no art. 40 deste Regimento e seus parágrafos;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX - julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;

X - tomar e julgar as contas Municipais, exercendo a fiscalização financeira e orçamentária externa, na forma do ordenamento vigente.

**Embora não haja previsão expressa, as recentes e reiteradas decisões judiciais vem atribuindo competência aos Tribunais de Contas para julgamento das contas dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

XI - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas, mediante Resolução aprovada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XII - requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos em lei;

XIII - apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na lei estadual;

XIV - sugerir ao Prefeito e aos Governos do estado e da União medidas convenientes aos interesses do Município;

XV - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 48 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, e solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 49 - As sessões ordinárias serão realizadas em dia e horários fixados pelo Plenário, na primeira sessão de cada período legislativo.

Art. 50 - Será considerado recesso legislativo os períodos de 01 de julho a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro.

Art. 51 - No recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária convocada por escrito pelo Prefeito ao Presidente da Câmara e este aos Vereadores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 1º - A sessão extraordinária poderá realizar-se em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

§ 2º - Na pauta da Ordem do Dia da Sessão a que se refere este artigo, deverá constar o assunto objeto da convocação, não podendo ser tratado qualquer outro.

Art. 52 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, e não haverá expediente, sendo dispensados a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento, e poderão ser remuneradas desde que não haja outras sessões no mesmo dia.

§ 2º - Será realizada a cada dia 20 de agosto uma Sessão em comemoração ao dia do Maçom.

Art. 53 - Excetuadas as solenes, as sessões terão duração máxima de 04 (quatro) horas, com interrupção de 01 (uma) hora, entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão de proposições em debate.

Art. 54 - As sessões se compõem do Expediente e Ordem do Dia.

Art. 55 - O Secretário da Câmara fará, à hora de início dos trabalhos e por determinação do Presidente, a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

§ 1º - A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares comunicados ao Secretário da Câmara.

§ 2º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos o número legal, e, persistindo a falta de "quorum", a sessão não será aberta lavrando-se a Ata que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminado os debates da matéria constantes da Ordem do Dia, declarará os trabalhos encerrados determinando a lavratura da Ata da sessão.

Art. 56 - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretária necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolvem homenagear ou ouvir, que terão lugar reservado para esse fim.

Art. 57 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada, arquivada e rubricada pela Mesa.

§ 4º - As Atas, assim lacradas, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso por escrito para ser arquivada com a Ata e os documentos referentes à sessão.

CAPÍTULO II DO EXPEDIENTE

Art. 58 - O Expediente terá a duração improrrogável de 50 (cinquenta) minutos a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 59 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura das matérias do expediente.

Art. 60 - Na leitura das matérias do expediente deverá ser obedecida a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Poder Executivo Municipal;
- II - expediente recebido de diversos órgãos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

Art. 61 - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das sessões ordinárias.

Art. 62 - Os funcionários da Secretaria da Câmara, ao receber as proposições dos Vereadores, deverão numerá-las em ordem cronológica e coloca-las na pasta do expediente.

Art. 63 - As proposições dos Vereadores e as demais matérias recebidas pela Secretaria da Câmara serão apresentadas ao Presidente do Poder Legislativo Municipal antes de encaminhá-las ao Plenário.

Art. 64 - Os ofícios, TELEX, FAX e TELEGRAMAS recebidos devidamente lacrados, só poderão ser abertos pelo Presidente da Câmara ou o seu substituto legal.

Art. 65 - Todas as matérias recebidas e examinadas, previamente, pelo Presidente, serão encaminhadas ao Plenário, excetuando-se os requerimentos de ordem interna e administrativa da Câmara.

§ 1º - Na leitura das matérias do expediente, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - Projetos de Lei;
- III - Projetos de Decretos Legislativos;
- IV - Projetos de Resoluções;
- V - Requerimentos;
- VI - Indicações;
- VII - Moções.

§ 2º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma Matéria poderá ser apresentada ressalvada o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

Art. 66 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou visitas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 67 - Esgotada a Ordem do Dia, havendo tempo regimental, o Presidente concederá a palavra em Explicações Pessoais.

Art. 68 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atividades pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, ou esclarecimentos que lhe digam respeito.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação, nem ser aparteado sob pena de ser advertido pelo Presidente e ter a palavra cassada.

Art. 69 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS ATAS

Art. 70 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em Ata apenas com a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - Transcrição em Ata de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida pelo Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 71 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação durante 02 (duas) horas antes do início da sessão.

§ 1º - Ao iniciar-se a sessão número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, e a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - Cada Vereador só poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugnação.

§ 4º - Feita impugnação ou solicitada à retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito e, se aceita, será a mesma retificada ou lavrada novamente quando for o caso.

§ 5º - Aprovada a Ata, será a mesma assinada pela Mesa e Vereadores presentes.

Art. 72 - A Ata da última sessão de cada período legislativo ou legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 73 - Proposições é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo consistir em projetos de resoluções, de lei, substitutivos, emendas, sub-emendas, pareceres, recursos, moções e requerimentos.

Art. 74 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção à cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

V - seja anti-regimental ou inconstitucional;

VI - que seja de autoria de Vereador ausente da sessão;

VII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 30 deste Regimento;

VIII - quando, em, se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso que deverá ser apresentado e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 75 - Considerar-se-á autor de proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 76 - Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara.

Art. 77 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 78 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetido ao Plenário, a este compete à decisão.

Art. 79 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou resoluções oriundos do Executivo, da Mesa ou das Comissões da Câmara que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 80 - As proposições de autoria da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo se reapresentadas peça maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 81 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - A Indicação será apreciada em discussão e votação única.

Art. 82 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Art. 83 - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer de Comissões, sendo apreciada em discussão e votação únicas.

Art. 84 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito sobre qualquer assunto, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara.

Art. 85 - Serão dirigidos ao Presidente da Câmara os Requerimentos verbais que solicitem:

- I - palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação pelo Plenário;
- VII - retirada pelo autor de proposições com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação pelo Plenário;
- VIII - verificação de votação ou presença;
- IX - informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
- X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações, existentes na Câmara sobre proposições em discussão;
- XI - preenchimento de lugar em Comissão;
- XII - justificativa de voto.

Art. 86 - Serão dirigidos ao Presidente da Câmara os requerimentos escritos que solicitem:

- I - renúncia de membros da Mesa;
- II - audiência de Comissão quando apresentada por outra;
- III - juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV - informação em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara.

Art. 87 - Serão da alçada do Plenário, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão nos termos do art. 117 deste Regimento;

Parágrafo Único - Os requerimentos deste artigo serão verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação.

Art. 88 - Serão da alçada do Plenário, requerimentos que solicitem:

- I - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- II - inserção de documento em Ata;
- III - preferência para discussão de matéria;
- IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VI - informações solicitadas a outras Entidades Públicas ou particulares;
- VII - convocação do Prefeito, Secretário ou pessoas outras responsáveis por órgãos públicos, para prestar informações em Plenário;
- VIII - constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

Parágrafo Único - Os requerimentos deste artigo serão escritos, discutidos e votados.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 89 - Terão forma de Decreto Legislativo ou de Resoluções, as deliberações da Câmara, tomadas em Plenário e que independem de sanção do Prefeito, excetuando-se os requerimentos, indicações e moções.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:

- I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;
- II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as Contas Municipais proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- III - fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- IV - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- V - mudança do local de funcionamento da Câmara;
- VI - cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores na forma da legislação federal;
- VII - aprovação de convênios ou acordos em for parte do Município.

§ 2º - Destinam-se as resoluções, a regulamentar matéria de caráter político, ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- II - criação de comissão especial de inquérito ou mista;
- III - conclusões da comissão de inquérito;
- IV - convocação dos Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- V - qualquer matéria de natureza regimental;
- VI - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo;
- VII - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 3º - Fica estabelecido que, antes de ser elaborado qualquer projeto de Resolução para outorga de Título de Cidadão Jacobinense, sejam consultadas todas as lideranças desta Câmara, observando os indispensáveis critérios de honestidade, honradez, méritos por relevantes serviços prestados ao Município de Jacobina, nos aspectos econômicos, sociais, religiosos e culturais, com notória afetividade da população local.

§ 4º - Salvo motivo de força maior, só serão entregues Títulos de Cidadão Jacobinense, no final de cada período legislativo, sendo obrigatória a presença de todos os Edis nas respectivas Sessões Solenes, com as mesmas obrigações das Sessões Ordinárias e Extraordinárias previstas nas disposições legais vigentes.

Art. 90 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste, a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou encargos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Art. 91 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa desta, que deverá ser apreciado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, se assim for solicitado.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 40 (quarenta) dias.

§ 2º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido com seu termo inicial.

§ 3º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de Códigos.

Art. 92 - Os projetos de lei com prazos de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões anteriores ao termino dos respectivos prazos.

Art. 93 - Decorridos os prazos do artigo 91 deste Regimento sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 94 - Lidos os projetos pelo Secretário, no expediente, serão encaminhados às Comissões competentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 95 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 96 - Os projetos de resoluções de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia na sessão seguinte, à de sua apresentação.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 97 - Substitutivos é um projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 98 - Emenda é uma correção apresentada a um dispositivo do projeto de lei ou de resolução.

Parágrafo Único - A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se subemenda.

CAPÍTULO VII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Art. 99 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - deverão falar de pé, exceto o Presidente, ou quando estiver enfermo algum Vereador este deverá solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 100 - O Vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento neste Regimento, declarando a que título a deseja, e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 101 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da Sessão;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 102 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor do Projeto de Lei;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada neste artigo.

Art. 103 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não pode exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente, ao orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 104 - A Mesa estabelecerá no início de cada legislatura os prazos para o uso da palavra e as fases de cada sessão.

Art. 105 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação deste regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Ao proponente que não observar o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tornar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 106 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhando à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 107 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamações quanto à apreciação deste Regimento.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

Art. 108 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 109 - As deliberações da Câmara Municipal passarão por (duas) discussões, excetuando-se as indicações e os requerimentos, que sofrerão uma única discussão e votação.

Art. 110 - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 111 - Na primeira discussão poderão debater-se artigos do projeto, separadamente, ouvido o Plenário.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, mas, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio a Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas discutidas e, se aprovado o projeto com as emendas será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido, conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 112 - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 113 - Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-lo na devida forma.

Art. 114 - A urgência dispensa as exigências, salvo a de número legal e a parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

Parágrafo Único - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, pela Mesa, em proposição de sua autoria, por Comissão, em assunto de sua especialidade ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 115 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Parágrafo Único - A apresentação deste requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

Art. 116 - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que, a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 05 (cinco) dias.

Art. 117 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais, ou requerimento aprovado pelo Plenário.

SESSÃO III DAS VOTAÇÕES

Art. 118 - As deliberações, excetuados os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria absolutas dos membros da Câmara.

Art. 119 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara, além dos casos previstos neste Regimento:

I - a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Código de Obras ou Edificações;
- d) Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores.

II - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vice-Prefeito nos casos de infração político-administrativa;

III - a apresentação de proposta de emenda à Constituição do Estado.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta, nos termos deste Regimento, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

Art. 120 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além dos casos previstos neste Regimento, as deliberações sobre:

I - leis concernentes a:

- a) aprovação e alteração do Plano Diretor Urbano, inclusive as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos;
- b) concessão de serviços públicos e de direito real de uso;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- e) alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- f) obtenção de empréstimos junto aos agentes financeiros;
- g) concessão de moratória e remissão de dívida.

II - rejeição do veto;

III - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

IV - concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;

V - aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, bem como alteração de nome.

Art. 121 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

Art. 122 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 123 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Primeiro Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 124 - Será obrigatoriamente aberto o voto, nos seguintes casos:

I - eleições da Mesa da Câmara;

II - deliberações sobre as Contas Municipais ;

III - nos pronunciamentos sobre nomeação de funcionários que dependam de aprovação da Câmara.

Art. 125 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 126 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-as por falta de número.

Art. 127 - Terão preferência para a votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário.

SEÇÃO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 128 - Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, enviando à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final de acordo com o deliberado dentro do prazo de 3 (três) dias.

Art. 129 - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa que não altere a substância dos aprovados, cabendo à Mesa a retificação.

Parágrafo Único - A emenda será votada na mesma sessão e se aprovada, será imediatamente retificada a redação final da mesa.

Art. 130 - Terminada a fase de votação, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão com a maioria dos seus membros, devendo o Presidente designar outros Vereadores para a Comissão quando ausentes do Plenário os titulares, quando estiver esgotados os prazos previstos neste Regimento e na legislação competente para tramitação dos projetos na Câmara.

SEÇÃO V DA SANÇÃO DO VETO E PROMULGAÇÃO

Art. 131 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, este será imediatamente enviado ao Prefeito.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidas ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 132 - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - Recebido o veto pela Câmara, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2º - As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado no § 2º - deste artigo, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

Art. 133 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.

Parágrafo Único - A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 134 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento pela câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

**TÍTULO IV
DO CONTROLE FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO**

Art. 135 - Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente colocará à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Câmara, pelo período de 20 (vinte) dias, findo o qual o enviará à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, que terá 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 136 - Na primeira discussão serão apresentadas as emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

§ 1º - Os autores das emendas podem falar 20 (vinte) minutos sobre cada, para justificá-las.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, entrará o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediata seguinte.

Art. 137 - Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 20 (vinte) minutos sobre o projeto e 20 (vinte) minutos sobre cada emenda.

§ 2º - Terão preferência na discussão, o autor da emenda e o relator.

Art. 138 - Aprovado o projeto com as emendas, este será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo de 03 (três) dias para colocá-lo na devida forma.

Art. 139 - A Ordem do Dia das sessões e, que se discute o orçamento dará prioridade a esta matéria.

Parágrafo Único - Tanto em primeira, como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Art. 140 - Não serão objetos de deliberação, emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

I - aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II - alteração da quota solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provadas, neste caso, a inexatidão da proposta;

III - concessão de dotação para início de obras cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - concessão de dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - concessão de dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI - diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

Art. 141 - Se até 30 (trinta) de novembro, a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito para a sanção, será promulgado como Lei, o projeto originário do Executivo.

Parágrafo Único - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo VIII, Seção V, do Título III, deste Regimento.

**CAPÍTULO II
DAS CONTAS MUNICIPAIS**

Art. 142 - O controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das Contas Municipais, observado o disposto na Lei Orgânica.

Art. 143 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, a Mesa da Câmara mandará afixá-lo na Portaria independente da leitura em Plenário, distribuindo cópias aos Vereadores e a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas.

Art. 144 - Após a apreciação e remessa pelo Tribunal de Contas dos Municípios, as Contas Municipais serão encaminhadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas que emitirá parecer na forma estabelecida neste Regimento Interno, para discussão e votação em Plenário, no prazo de 40 (quarenta) dias.

Parágrafo Único - As contas referidas neste artigo, com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, serão submetidas em 02 (duas) discussões, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, após as quais se procederá imediatamente a votação em escrutínio aberto.

Art. 145 - Da deliberação em Plenário sobre o julgamento das contas referidas nos artigos 142 e 144 deste Regimento Interno, deverão ser feitas as comunicações ao Gestor e ao Tribunal de Contas dos Municípios, enviando a estes cópias do respectivo Decreto Legislativo e das Atas das Sessões que ocorreram as discussões e votações das mesmas contas.

Parágrafo Único - No caso de rejeição das contas, serão estas remetidas imediatamente, pelo Presidente da Câmara, ao Ministério Público para as providências cabíveis.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 146 - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 147 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito bem como aos seus auxiliares diretos quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, mediante ofício enviado pelo Presidente.

Art. 148 - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e a hora para o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre o qual versará a interpelação.

Art. 149 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recepção.

Art. 150 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que assessorem nas informações, sujeitos durante a sessão as normas deste Regimento.

CAPÍTULO III DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 151 - Qualquer alteração neste Regimento só será admitida através do Projeto de Resolução que depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 152 - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 153 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental, observado, inclusive o que dispõe a Lei Orgânica deste Município.

Art. 154 - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento, mas, se o término recair em dia considerado não útil terá o vencimento prorrogado para o primeiro para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo Único - A Secretaria da Câmara se incumbirá de proceder a distribuição deste Regimento a todos os Vereadores e Suplentes, autoridades e lideranças políticas locais, órgãos Estaduais e Federais, com sede no Município e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 155 - Este Regimento Interno, promulgando pela Mesa da Câmara, entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário. *

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 10 de Outubro de 1977 - Lourival Martins de Souza, Presidente - Ariobaldo Figueiredo de Oliveira, Primeiro Secretário Otaviano Ferreira dos Santos, Segundo Secretário.

.....
* Alterada a redação deste regimento Interno, através da Resolução nº 90, de 7/4/1992, promulgada pela Mesa da Câmara assim constituída:

* Alterada a redação deste regimento Interno, através da Resolução nº 132, de 15 de maio de 1998. (Art. 27 I, II, III E 35 IV).

Ary Cordeiro
Presidente

Luiz Carlos Barreto Sampaio
1º Secretário

Antônio Alves da Silva
2º Secretário

*** Alterada a redação deste Regimento Interno, através da Resolução nº 215, de 22 de dezembro de 2008, promulgada pela Mesa da Câmara assim constituída.**

Juliano de Carvalho Cruz
Presidente

Antonio Mota Carvalho
1º Secretário

Norma Soeli dos Santos Modesto
2ª Secretária

*** Alterada a redação deste Regimento Interno, através da Resolução nº 232 de 09 de dezembro de 2010, promulgada pela Mesa da Câmara assim constituída.**

Alterada a redação deste Regimento Interno,

Antonio Batista Alves
Presidente

Gildo Mota de Almeida
1º Secretário

Clériston Moreira da Silva
2º Secretário